

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

de

SEVEN INDUSTRIAL LTDA. – Em Recuperação Judicial

Jaraguá do Sul - SC
24/01/2025

ÍNDICE

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
II – SUMÁRIO EXECUTIVO	5
III – CONSIDERAÇÕES GERAIS	7
III.I – OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	7
IV – A EMPRESA	9
IV.I – BREVE HISTÓRICO.....	9
IV.II – ESTRUTURA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA	9
V – MOTIVOS DA CRISE E SEUS EFEITOS	11
VI – O MERCADO E SEU COMPORTAMENTO	13
VII – CONDIÇÕES E ATOS PARA RECUPERAÇÃO	14
VII.I – OBJETIVOS DO PLANO	14
VII.II – RESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL	15
VII.III – GESTÃO E CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS	16
VII.IV – POSICIONAMENTO GERAL	17
VIII – RECURSOS FINANCEIROS PARA ADIMPLEMENTO DOS CRÉDITOS	19
VIII.I – EXEQUIBILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	19
IX – SÍNTESE DOS CREDORES	20
IX.I – CREDORES SUJEITOS	20
IX.II – CREDORES NÃO SUJEITOS	23
IX.III – CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	23
X – DECORRÊNCIA DO PLANO	24
X.I – VINCULAÇÃO DO PLANO	24
X.II – NOVAÇÃO	24
X.III – PROTESTOS E CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO	24
XI – FORMAS DE PAGAMENTOS	25
XI.I – DADOS BANCÁRIOS DOS CREDORES	25
XI.II – DATA DOS VENCIMENTOS	26
XII – DISPOSIÇÕES GERAIS	26
XII.I – NULIDADE PARCIAL	27
XII.II – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS	27
XII.III – LEI APLICÁVEL.....	27
XII.IV – ELEIÇÃO DO FORO	28

Plano de Recuperação Judicial apresentado em 24 de janeiro de 2025, nos autos do processo nº **5000300-35.2024.8.24.0536/SC**, em trâmite na Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC.

Seven Industrial Ltda. – CNPJ 05.784.326/0001-70 – Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito e capital privado, com sede no Município de Jaraguá do Sul, Santa Catarina, doravante denominada simplesmente Recuperanda, propõe o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento do disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando o cenário atual de instabilidade e de todas as incertezas e dificuldades econômicas que vinha vivendo nos últimos anos, alheios a sua vontade, e a forte crise em que passa o país, a Recuperanda ingressou com o pedido de Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da LRF, no intuito de superar esta fase.

Visto que a Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a reorganização econômica e da gestão financeira e administrativa das empresas, a Recuperanda planejou a sua reestruturação para nortear e viabilizar as negociações dos seus passivos nesta momentânea dificuldade financeira.

A Recuperanda **Seven Industrial Ltda.** é administrada por seu sócio diretor, Sr. Carlos Eduardo Bernardi, de acordo com o contrato social já devidamente juntado aos autos (evento 1).

O pedido de recuperação judicial ocorreu em 29 de outubro de 2024, sendo autuado sob nº 5000300-35.2024.8.24.0536/SC, cujo deferimento do processamento ocorreu em 19/11/2024 (evento 22), pelo Meritíssimo Juiz de Direito JOSÉ ARANHA PACHECO, disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Santa Catarina em 22/11/2024 (evento 49), sendo nomeado como Administrador Judicial SILVA & SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representada pelo Dr. Maiko Roberto Maier (OAB/SC 31.939).

O presente Plano de Recuperação Judicial, cumpre o disposto no artigo 53 de forma abrangente, confeccionado com a intenção de nortear os principais termos propostos com fulcro na Lei 11.101/2005, e que demonstra, através deste compromisso, o intuito de pagar os credores, manter-se ativa e continuar cumprindo a sua função social, gerando empregos, tributos e riquezas imprescindíveis ao Estado e à sociedade.

Dessa forma, apresenta a Recuperanda o seu Plano de Recuperação Judicial, propondo modelos especiais e condições reais quanto ao pagamento de suas obrigações, demonstrando a viabilidade econômica e financeira da empresa, estabelecendo também a conexão entre a proposta de pagamentos e a geração de receitas dentro das propostas apresentadas neste plano, amparados pelos artigos 50, 53 e 54 da Lei de Recuperação e Falência “LRF”.

II – SUMÁRIO EXECUTIVO

II.I DEFINIÇÕES

Os termos utilizados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos neste item. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- i. “Administrador Judicial”: significa SILVA & SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, conforme nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial.
- ii. “Assembleia-geral de Credores”: significa a Assembleia-geral de Credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LRF.
- iii. “Créditos”: significa os valores devidos pela recuperanda aos seus credores, sujeitos e não sujeitos ao processo de recuperação judicial.
- iv. “Créditos com Garantia Real”: são os Créditos Sujeitos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pela Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, inciso II, da LRF.
- v. “Créditos ME e EPP”: significa os Créditos Sujeitos detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, definidos conforme a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV da LRF.
- vi. “Créditos Quirografários”: significa os Créditos Sujeitos não abrangidos pelas classes trabalhista, com garantia real e ME e EPP, previstos no art. 41, inciso III e art. 83, inciso VI, da LRF.
- vii. “Créditos Trabalhistas”: significa os Créditos Sujeitos, de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, limitados a 150 salários-mínimos.
- viii. “Créditos Sujeitos”: significa os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e ao previsto neste plano, enquadrados nas classes trabalhista, garantia

real, quirografários ou ME e EPP, existentes (vencidos ou vincendos) na data do pedido de recuperação judicial, sejam eles líquidos ou ilíquidos. Estão compreendidos nos Créditos Sujeitos aqueles por força de decisões judiciais, operações, títulos, contratos, fatos, atos ou quaisquer negócios jurídicos ou relações obrigacionais celebradas ou havidas com a Recuperanda ou pela Recuperanda até a data do pedido de recuperação judicial, ainda que reconhecido por sentença posterior à data do pedido de recuperação judicial, em qualquer caso, incluídos ou não na relação de credores.

- ix. “Credores”: significa as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos, que estejam ou não relacionadas na Relação de Credores.
- x. “Credores Parceiros”: significa aqueles credores que, conforme critério previsto no n.º 5 do item IX.I, independentemente da classe a que pertençam, adquiram novos créditos instrumentalizados por produtos, insumos e serviços, em condições favoráveis à Recuperanda, o que beneficiará a coletividade dos credores e a manutenção das atividades da Recuperanda.
- xi. “Credores ME/EPP”: significa os credores titulares de Créditos enquadrados como Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme legislação aplicável.
- xii. “Credores Quirografários”: significa os credores titulares de Créditos Quirografários.
- xiii. “Credores Trabalhistas”: significa os credores titulares de Créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho.
- xiv. “Credores Sujeitos”: significa os credores titulares de Créditos Sujeitos.
- xv. “Data de Homologação”: significa a data da disponibilização no sistema da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.
- xvi. “Data do Pedido”: significa a data em que o pedido de recuperação judicial foi protocolado pela Recuperanda, ou seja, 29/10/2024.
- xvii. “Fluxo de Caixa”: corresponde à totalidade das entradas de caixa decorrentes das vendas, deduzida a totalidade das saídas de caixa em razão de investimentos realizados, pagamento de despesas operacionais, pagamentos de despesas com vendas gerais, administrativas, e judiciais, despesas com o pagamento dos Créditos Sujeitos e dos Créditos Não Sujeitos, incluindo pagamento de impostos correntes e parcelados.
- xviii. “Juízo da RJ”: significa o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.
- xix. “Laudo dos Bens e Ativos”: significa o laudo dos bens e ativos da Recuperanda, elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LRF, concomitantemente ao laudo de viabilidade econômico-financeiro.

- xx. “Laudo Econômico-Financeiro”: significa o laudo econômico-financeiro elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LRF.
- xxi. “LRF”: significa a Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).
- xxii. “Plano de Recuperação Judicial” ou “Plano” ou “PRJ”: significa este documento, apresentado pela Recuperanda em atendimento ao art. 53 da LRF.
- xxiii. “Recuperação Judicial”: significa o processo de recuperação judicial autuado sob nº 5000300-35.2024.8.24.0536/SC, em trâmite na Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.
- xxiv. “Recuperanda”: significa a empresa devedora e proponente do presente processo de recuperação judicial.
- xxv. “Taxa Referencial” ou “TR”: significa a taxa criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN — Conselho Monetário Nacional - nº 2.437, de 30.10.1997. É divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês.

III – CONSIDERAÇÕES GERAIS

O objetivo da Recuperação Judicial é tornar viável a superação da crise econômico-financeira, mantendo as atividades empresariais e os benefícios sociais e econômicos decorrentes dela, além de atender os interesses dos credores, indicando a fonte de recursos e a estrutura de pagamento de seus créditos.

Para obter os recursos necessários e continuar operando e honrando com as obrigações vencidas e vincendas declaradas no plano em tela, a empresa Recuperanda propõe todos os meios abrangidos pela Lei n. 11.101/2005, buscando condições viáveis para a sustentabilidade das obrigações, a continuidade dos elementos produtores, da geração de emprego e os interesses dos credores, conjuntamente a isto a conservação desta empresa.

III.I – OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com o Plano em tela, a Recuperanda busca ultrapassar esta crise econômica e os desajustes financeiros, atendendo a todos os princípios e

compromissos com seus credores, concedendo as fontes de haveres em um planejamento de pagamentos, acreditando que a viabilidade das propostas abrange uma realidade econômica e as possibilidades de cumprir com o pactuado. Uma medida frutífera para os credores, assegurando o retorno real proposto no plano, destinando a cada um dos credores um compromisso de pagamento organizado, assegurando-lhes o adimplemento das obrigações possíveis de realização.

Dentro dos termos do artigo 50 da Lei 11.101/2005, dá-se ênfase, dentre outros meios de recuperação que serão utilizados, aos seguintes:

1. Concessão de Prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, com redução linear, negocial de valores devido, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamentos dos créditos;
2. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitado o direito do sócio, nos termos da legislação vigente;
3. Alteração do controle societário;
4. Substituição total ou parcial do administrador ou modificação de seus órgãos administrativos;
5. Aumento de capital social;
6. Trespasse ou arrendamento da empresa;
7. Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
8. Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, sem novas garantias;
9. Constituição de sociedade de propósito específico (SPE).
10. Venda parcial dos bens;
11. Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial;
12. Venda integral da empresa, ou de unidade produtiva isolada - UPI.
12. Renovação de encargos financeiros tocantes a débitos sujeitos de qualquer natureza.

Além disso, planejar uma rápida redução de custos, um fluxo de caixa adequado à realidade da empresa e sua retomada evolutiva, com limites praticáveis para os pagamentos dos credores.

IV – A EMPRESA

IV.I – BREVE HISTÓRICO

A sociedade empresária **SEVEN INDUSTRIAL LTDA** foi fundada em 2 de março de 2020 pelos então sócios Carlos Eduardo Bernardi e Maicon André Beiersdorf, com um objeto social voltado para a “Fabricação de máquinas e equipamentos para indústria de alimentos, peças e acessórios” e “instalação de máquinas e equipamentos industriais”.

A Recuperanda entrou no mercado como um escritório virtual de vendas de equipamentos do ramo alimentício, terceirizando a sua produção, montagem e instalação, passando, mais tarde, a assumir toda a parte antes terceirizada, visando suprir as necessidades e transformar, por meio de alta tecnologia, a indústria de produção de carnes, buscando a contínua inovação e melhoria dos processos produtivos, oferecendo projetos que contemplam desde o planejamento inicial até a instalação completa com equipamentos e soluções eficientes integradas para o processo de produção.

IV.II – ESTRUTURA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

Instalada em uma área de aproximadamente 3.300m², possui área construída aproximada de 1.800m², composta por um pavilhão industrial, que abriga a planta produtiva e os setores comercial, de projetos e administrativo, contando também com estoque, ferramentaria, pintura e refeitório.



IV.III – ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO

A Recuperanda é uma empresa jovem, atuando no mercado de metalurgia desde 2020, mantendo uma gestão enxuta do negócio e a administração sob responsabilidade do Sr. Carlos Eduardo Bernardi, sócio fundador.

V – MOTIVOS DA CRISE E SEUS EFEITOS

V.I - DISSOLUÇÃO SOCIETÁRIA

Embora de fundação recente, a requerente apresentava um faturamento promissor e encontrava-se em plena expansão. No entanto, entre as principais causas da crise atual, destaca-se a dissolução societária.

Devido a desentendimentos pessoais e divergências relacionadas a percepção acerca da visão de negócios e da própria empresa, houve o sucessivo desligamento dos sócios Jean Felipe Mariano (em 02/09/2022), Noely Mayloy Lescovitz (em 01/02/2023) e, por último, Gean Carlo Balbinot (em 24/01/2024), permanecendo o Sr. Carlos Eduardo Bernardi como único sócio.

Nesse contexto, foi necessário que ele assumisse o controle integral da operação, incluindo as áreas financeira, administrativa, de engenharia e de produção, áreas com as quais não possuía plena expertise.

Diante disso, o Sr. Carlos Eduardo viu-se impossibilitado de concentrar seus esforços na área comercial, tendo que assumir e acumular todas as funções desempenhadas pelos antigos sócios, o que justifica a acentuada queda no faturamento da requerente.

V.II - ATOS DE GESTÃO

Aliado ao fato anteriormente mencionado, se faz necessário reconhecer que a empresa adotou medidas que, lamentavelmente, não trouxeram o retorno esperado à atividade, resultando em reflexos negativos e imediatos na lucratividade do negócio.

Entre as decisões que contribuíram para essa situação, destacam-se as retiradas antecipadas de lucros pelos sócios, diminuindo consideravelmente o capital de giro e as consequentes operações de troca de títulos em empresas de fomento comercial (*factoring*), com altas taxas de juros, realizadas em face da necessidade imediata de recomposição deste capital de giro.

Decorrente lógica disto é o fato que essa medida onerou significativamente o fluxo de caixa, reduzindo drasticamente a lucratividade, agravando sua situação financeira.

Além disso, para se manter competitiva no mercado, a empresa realizou uma série de vendas de serviços com orçamentos defasados, aplicando preços com margens de lucro reduzidas. Tal prática contribuiu diretamente para o comprometimento da saúde financeira do negócio, uma vez que a pequena margem aplicada não foi suficiente para sustentar as operações.

Neste contexto, cumpre ressaltar o compromisso da requerente em manter todas as obrigações comerciais assumidas, mesmo com baixíssimo ou nenhum lucro ou leve prejuízo, eis que o descumprimento dos contratos na fase de entrega de produtos já faturados certamente representaria o descrédito no mercado em que está inserida.

Essas medidas culminaram na redução considerável do estoque, o que impactou negativamente a capacidade operacional e a continuidade das atividades.

As circunstâncias narradas evidenciam a complexidade do cenário enfrentado pela requerente. O conjunto dos fatos, incluindo o desligamento dos antigos sócios e as medidas equivocadas na gestão, resultou em uma queda brusca de faturamento e aumento do endividamento, comprometendo significativamente a saúde financeira da empresa.

Diante desse contexto, torna-se imperiosa a necessidade de uma reestruturação ampla e eficaz, visando a superação da crise e o restabelecimento da viabilidade da atividade econômica, de modo a garantir a sustentabilidade e a continuidade do negócio.

V.III - CRISE NO SETOR AGROINDUSTRIAL

A requerente foi atingida indiretamente pela crise no setor agroindustrial, tendo em vista que as indústrias de carnes e derivados atingidas por estes momentos de crise são seus principais clientes.

A crise decorrente na queda brusca da exportação de carne bovina a partir do segundo semestre do ano de 2023 deixou sérias sequelas, refletindo de imediato no faturamento, uma vez que os abatedouros e frigoríficos deixaram de investir na ampliação e na modernização de suas instalações, aguardando a melhora no cenário das exportações. Veja-se matéria veiculada pelo Jornal Poder 360, datada de agosto de 2023:

“O Brasil registrou queda de 29% nas exportações de carne bovina e crescimento de apenas 1% no volume em julho deste ano. Ao todo, o país arrecadou US\$ 877,1 milhões com volume de 205.612 toneladas. No mesmo período de 2022, foi recebido US\$ 1,229 bilhão com a comercialização de 203.592 toneladas. [...]

O levantamento da Abrafrigo (Associação Brasileira de Frigoríficos), realizado a partir da compilação dos dados do Mdic (Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços), também mostra que o país apresentou redução de 22% na receita acumulada do ano, que chegou a US\$ 5,811 bilhões. Em 2022, o montante arrecadado foi de US\$ 7,461 bilhões.¹

A crise e a decorrente interrupção nos investimentos pela indústria da carne, inviabilizou temporariamente a formalização de novos contratos, levando à continuidade das dificuldades financeiras que atualmente atingem a empresa requerente.

VI – O MERCADO E SEU COMPORTAMENTO

A Recuperanda atua no setor metalúrgico, mais especificamente no ramo de produção de equipamentos em inox para abatedouros de bovinos, suínos e aves, mercado com ampla perspectiva de desenvolvimento, já que o setor vem se recuperando de períodos de crise, registrando volumes recordes de produção e exportação em 2024, segundo levantamento da CONAB².

A Recuperanda, neste ano de 2025, está buscando novas alternativas para potencializar a sua atividade, como por exemplo a busca por novos clientes, a reestruturação da estrutura de vendas, com algumas parcerias já firmadas e outras em processo de negociação, e a criação de uma linha de metais em inox para atender clínicas veterinárias.

Este novo segmento proporcionará um crescimento acentuado no faturamento e na rentabilização da empresa, como se verifica pelos dados lançados no Laudo de Viabilidade Econômica.

¹ <https://www.poder360.com.br/poder-agro/agronegocio/exportacoes-de-carne-bovina-tem-reducao-de-29-em-julho/>, acessado em 20/08/2024, às 17:38.

² <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/04/aumento-na-producao-de-carnes-em-2024-garante-abastecimento-interno-e-exportacoes#:~:text=A%20produ%C3%A7%C3%A3o%20das%20tr%C3%AAs%20principais,%2Dfeira%2C%203%20de%20abril.> Acessado em 20/01/2024

Ainda, a Recuperanda está implementando a fabricação de produtos de lazer (churrasqueiras e *parrillas* portáteis) utilizando-se dos recortes de chapas de inox que sobram do processo de produção de seus principais produtos, representando o incremento no valor agregado destes materiais que antes eram vendidos a preço de sucata.

VII – CONDIÇÕES E ATOS PARA RECUPERAÇÃO

A empresa possui equipe enxuta e coesa, que, sabendo da situação e do processo de Recuperação Judicial, está focada em dar o seu melhor para reverter o cenário adverso, buscando ainda novas estratégias de mercado e o desenvolvimento de novos produtos, eis que possui toda a estrutura montada e conhecimento para manter-se no segmento onde atua.

A Recuperanda está realizando levantamento da real situação financeira, estudos para ajustes de custos ou volume de produção, além de análise de necessidades de profissionalização de alguns setores, posicionamento de mercado e estratégias de vendas.

VII.I – OBJETIVOS DO PLANO

Desde o pedido de Recuperação Judicial, existiu a condição de reavaliar as ações e as principais estratégias operacionais, sendo elaborado o trabalho de projeção de caixa e de resultado consolidado da empresa recuperanda, para o período de 10 anos, com base em informações constituídas sob a responsabilidade de sua administração.

O compromisso deste documento é de expressar uma conduta sobre a viabilidade econômica e financeira da empresa em face da implantação do seu Plano de Recuperação Judicial, cujas análises foram conduzidas de acordo com os princípios da contabilidade geralmente aceitos, as legislações tributárias vigentes e as técnicas de planejamento de caixa, compreendendo, fundamentalmente:

1. A análise da série histórica dos fatos econômicos e financeiros registrada no sistema contábil da empresa e respectivo laudo econômico e financeiro;
2. A constatação da estrutura patrimonial e operacional da empresa;

3. As premissas estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial quanto a: reestruturação das operações; mudança da estrutura organizacional; redução de custos; proposta de liquidação da dívida;
4. Projeção de Resultado até a meta de 90% da capacidade atual de produção e contemplando a abertura de novos segmentos de industrialização e;
5. A projeção do caixa, visando determinar, de modo conservador, a geração livre de caixa (EBTIDA), com redução de riscos e de acordo com a sua efetiva capacidade de comercialização, cumprindo 100% com a proposta deste Plano.

VII.II – RESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

Para ocorrer as mudanças necessárias com a finalidade de obter os resultados pretendidos e superar a crise, a empresa está realizando algumas modificações em sua estrutura organizacional.

1. Profissionalização das ações: Foi criada uma equipe multidisciplinar composta pelo setor jurídico especializado, contábil, e administrativo, sendo também contratado profissional da área econômica para elaboração do laudo de viabilidade econômica, visando a supervisão dos processos em geral, de forma a revisá-los e otimizá-los, garantindo a gestão profissional do negócio e a redução de custos.

A ação visa aprimorar a administração da empresa, pois contará com profissionais especializados atuando na coordenação dos processos produtivos e comerciais, assim como cuidando da administração financeira e administrativa, oferecendo suporte para a tomada de decisões por parte da diretoria da empresa.

Quinzenalmente serão realizadas reuniões, coordenadas pela equipe multidisciplinar, envolvendo as pessoas acima mencionadas juntamente com os encarregados de cada departamento da empresa onde são direcionadas as decisões e ações com a participação e comprometimento de todos.

2. Redução nos custos: a empresa tem praticado uma severa redução de gastos, onde os custos fixos que permanecem são os estritamente necessários para a manutenção funcional da atividade. Importante ferramenta a ser mais amplamente utilizada é a terceirização de alguns setores da empresa. Outros importantes aspectos a serem melhorados são a diminuição do custo médio de produção, o combate ao desperdício e o aumento no volume total de vendas.

3. Posicionamento atual e adequado: a empresa, ao longo destes anos posicionou-se sempre como uma marca de confiabilidade e qualidade nos seus produtos e serviços, buscando, através de todas as suas ações internas, tornar os processos mais ágeis e enxutos, reduzindo custos e oferecendo produtos com alta qualidade e preço competitivo.

Entretanto, seu posicionamento de mercado não permite que o preço final dos produtos sofra incremento, o que poderia traduzir-se em diminuição de sua participação no segmento. Assim, estratégias como redução de custos, otimização de processos, abertura de novos mercados e aumento de volume produzido são fundamentais para a consecução do objetivo de superar a atual crise.

4. Organograma: dentro da reestruturação, algumas alterações foram necessárias no seu organograma funcional, adotando um modelo mais enxuto, capacitado e objetivo, em que a governança corporativa norteia os rumos desta nova caminhada, inclusive com a contratação de profissionais capacitados.

VII.III – GESTÃO E CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

A Recuperanda planeja melhorar a estrutura, aumentando a eficiência e reduzindo os custos desnecessários para a condução dos negócios, sem comprometer o bom funcionamento da governança e a transparência, melhorando o processo de profissionalização com boas práticas de gestão e abertura junto aos credores, fornecedores e parceiros fornecedores/financeiros. Para tanto algumas ações são importantes:

1. Contratação de consultoria jurídica e financeira especializadas;
2. Reuniões periódicas com o sócio diretor, setores administrativos da empresa, contabilidade e consultorias; sempre avaliando os avanços e visando as melhorias possíveis;
3. Ampla divulgação e informação aos interessados pelo processo de Recuperação Judicial;
4. Canal direto de informações e divulgações aos credores sobre o processo e seu andamento e tudo que for efetuado em cada uma de suas fases;
5. Definição clara das competências de seus administradores e suas alçadas;

6. Melhoria de comunicação e informações aos colaboradores internos; e
7. Zelo e comprometimento na obtenção das propostas deste Plano de Recuperação Judicial e para que os pagamentos não sofram, sobre nenhuma hipótese, qualquer distorção no desenvolver do processo, comprometendo-se ainda a controlar de maneira que a sua saúde econômico-financeira permaneça dentro dos orçamentos previstos.

VII.IV – POSICIONAMENTO GERAL

A seguir se explica e se conceitua a identificação das formas e os meios de recuperação da Recuperanda, indicando as condições e o modo a se concretizar.

1. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas:

É fundamental para a Recuperanda neste processo de recuperação judicial, dentro da lei e seus limites estabelecidos, que suas dívidas contraídas sejam reestruturadas, renegociadas em face dos credores sujeitos. Para isto, foram elaboradas condições para os pagamentos junto aos credores, respeitando os limites legais, buscando também com os credores não sujeitos uma nova negociação do endividamento, nestes últimos, ressalva-se que, somente se concretizará perante acordos individuais entre a Recuperanda e os credores mencionados conforme aplicável (para fins de transparência, estes fatos serão ditos neste Plano), conforme as projeções econômicas e financeiras para os futuros períodos.

Baseando-se nas projeções, serão utilizados pela Recuperanda prazos e condições especiais para o cumprimento das obrigações com cada um dos credores, com alongamento de prazos previstos neste plano.

2. Venda parcial dos bens:

De modo a concretizar a reestruturação, imprescindível para a viabilização do plano de pagamento suportado aos credores, poderá se fazer essencial a alienação de alguns ativos móveis, com o único objetivo de não a mera liquidação ordenada dos ativos fixos, mas criar estruturas que permitam a rentabilização desses ativos e afins, isolados dos riscos da sucessão tributária e trabalhista da

recuperanda como previsão da LRF. Conforme dispostos mais adiante, a arrecadação resultante desta possível alienação servirá para continuidade das atividades operacionais da empresa, também para o pagamento ordenado dos credores. Referidas alienações poderão ocorrer de forma judicial, com fulcro no inciso I, do artigo 142, observado o disposto no § 1º, do art. 50, ambos da LRF.

3. Equalização de encargos financeiros:

Serão padronizados os encargos financeiros a todos os credores sujeitos, tendo os mesmos, conhecimento de tais alterações de taxas e juros incidentes, por conta deste plano, em preferência as condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

Com o intuito de vencer a crise e sanar com os compromissos pactuados, os encargos serão atualizados e remunerados, em regra, pela TR – taxa referencial, com acréscimo de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, incidentes a partir da homologação. Acrescidos aos pagamentos do principal, ocorrerá a incidência dos juros e atualizações monetárias com os cálculos mensais sobre as parcelas, tratando-se de juros compostos e, caso os índices propostos sejam extintos, valerão os seus substitutos.

4. Novação de dívidas do passivo:

Com a aceitação deste Plano, todas as dívidas aqui sujeitas à recuperação judicial serão novadas, de acordo com as premissas previstas no artigo 360 do Código Civil, que significa a substituição da dívida anterior por uma nova. De forma que ficam cientes os credores destas alterações de valores, prazos e condições de satisfação de seus créditos.

5. Reorganização da governança:

A Recuperanda não medirá esforços para colocar em prática uma gestão que atenda às necessidades da atividade, não originando novas despesas adicionais, visando principalmente a transparência, a fácil comunicação junto a seus colaboradores, credores e interessados diretos, assim garantindo o pleno cumprimento deste Plano de Recuperação.

VIII – RECURSOS FINANCEIROS PARA ADIMPLEMENTO DOS CRÉDITOS

Como já exposto, novas atitudes e estratégias serão colocadas em prática para a obtenção de receitas, e, em sendo o caso, a alienação de ativos para cumprir com os compromissos, dando total continuidade em suas atividades, sempre no intuito de honrar com este Plano.

Para fins de alienação de ativos, considera-se o “valor de venda”, ou seja, o valor apurado pelo Laudo de Avaliação realizados por agentes competentes e com capacidade técnica pelos valores ali expostos, que se encontram anexos.

Com a continuidade normal das funções e a manutenção das atividades a que se propõe a Recuperanda, esta continuará gerando receita e empregos, provisionando inclusive o aumento no volume de vendas para os anos subsequentes, buscando atingir sua capacidade de produção instalada, recompondo o espaço já ocupado no mercado nacional.

Para demonstrar a geração de caixa, foram elaboradas projeções econômico-financeiras.

Os demonstrativos de projeção de resultados e projeção de fluxo de caixa, além de todas as projeções operacionais e financeiras das atividades para embasamento são demonstrados no Anexo I deste Plano, em Laudo econômico-financeiro elaborado por profissional capacitado e especialista, conforme inciso III do artigo 53 da Lei 11.101/2005, que considera além dos efeitos de todas as premissas, os efeitos do plano de pagamentos aos credores aqui discriminados.

VIII.I – EXEQUIBILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O Plano foi pensado e embasado nas projeções econômico-financeiras, prevendo sua reestruturação sobre o endividamento da Recuperanda, a adequação do perfil e o alongamento do prazo para cumprimento das obrigações com a intenção de viabilizar aos credores a melhor e mais possível forma de recebimento dos seus créditos com maiores vantagens do que ocorreria em eventual hipótese de falência e, conseqüentemente, liquidação dos ativos da Recuperanda.

Os pagamentos propostos neste Plano, observam o fluxo de caixa da empresa Recuperanda, conforme previsto no Laudo de Viabilidade Econômica,

contido no Anexo I – encontram-se em concordância com a capacidade de pagamento.

O Plano segue nas expectativas e premissas adotadas pela Recuperanda, sendo operacional, econômica e financeiramente viável, de acordo com estudo de demonstração, objeto do Laudo econômico-financeiro.

IX – SÍNTESE DOS CREDORES

IX.I – CREDORES SUJEITOS

Abaixo relacionado encontra-se um resumo da Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, com base no inciso III, do art. 51, da LRF.

DESCRIPTIVO

- Classe I - CREDORES TRABALHISTAS (R\$ 182.520,75)
- Classe II - CREDORES COM GARANTIA REAL (R\$ 0,00)
- Classe III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (R\$ 4.830.353,36)
- Classe IV - CREDORES ME – EPP (R\$ 348.377,67)

Valor total do passivo sujeito: R\$ 5.178.731,03 (cinco milhões, cento e setenta e oito mil, setecentos e trinta e um reais e três centavos).

PAGAMENTOS

• CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS:

- Sem carência e sem deságio. Prazo de pagamento de 36 meses a contar da data da decisão de homologação deste Plano ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores. Correção monetária pela TR acrescida de 1,0% ao ano, de forma linear (juros simples).
- Para fins de cumprimento dos requisitos elencados no § 2º, do art. 54, da LRF, o integral pagamento fica garantido pelo seguinte bem, de propriedade da Recuperanda: Veículo/Marca: Volkswagen/Amarok V6 High, Ano/Modelo: 2022/2023, Placas: RAA5C77/SC, Cor: Preta, Combustível: Diesel, Chassis: WV1DA22H2PA004865, avaliada em R\$ 215.938,00 (duzentos e quinze mil, novecentos e trinta e oito reais).

• **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL:**

- Carência de 24 meses a contar da data da decisão de homologação deste Plano ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores; Deságio de 65% do valor da dívida; Prazo de pagamento de 96 meses, com a primeira parcela em até 30 dias após o período de carência; Correção monetária pela TR acrescida de 1,0% ao ano, de forma linear.

• **CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:**

Carência de 24 meses a contar da data da decisão de homologação deste Plano ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores; Deságio de 65% do valor da dívida; Prazo de pagamento de 96 meses, com a primeira parcela em até 30 dias após o período de carência; Correção monetária pela TR acrescida de 1,0% ao ano, de forma linear.

• **CLASSE IV – CREDORES ME E EPP:**

- Carência de 24 meses a contar da data da decisão de homologação deste Plano ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores; Deságio de 65% do valor da dívida; Prazo de pagamento de 96 meses, com a primeira parcela em até 30 dias após o período de carência; Correção monetária pela TR acrescida de 1,0% ao ano, de forma linear.

O pagamento do capital relativo aos créditos das classes II, III e IV será escalonado da seguinte forma:

ANO	Percentual – pagamento
1º ano (1º ao 12º mês)	Carência
2º ano (13º ao 24º mês)	Carência
3º ano (25º ao 36º mês)	2% da dívida
4º ano (37º ao 48º mês)	10% da dívida
5º ano (49º ao 60º mês)	10% da dívida
6º ano (61º ao 72º mês)	15% da dívida
7º ano (73º ao 84º mês)	15% da dívida

8º ano (85º ao 96º mês)	20% da dívida
9º ano (97º ao 108º mês)	14% da dívida
10º ano (109º ao 120º mês)	14% da dívida

• **SUBCLASSE DE CREDORES PARCEIROS:**

Visando garantir a continuidade da atividade produtiva, necessário se faz a implementação de mecanismos especiais aos credores que cooperarem com a recuperação da empresa, mantendo o fornecimento de matéria-prima e serviços, inclusive financeiros, oferecendo condições favoráveis de pagamento, o que beneficiará a coletividade de credores e viabilizará a manutenção dos benefícios sociais e econômicos gerados pela atividade econômica, para estes serão oferecidas condições especiais de pagamento da dívida.

A qualificação de credores parceiros está vinculada a necessidade operacional da Recuperanda.

CONDIÇÕES: Para se enquadrar nesta categoria o credor deverá manter a relação comercial, com o fornecimento de matéria-prima e serviços, inclusive financeiros, para a continuidade do funcionamento da Recuperanda, mantendo prazos de pagamento e crédito para as compras igual ou superior a 90 dias; bem como a prestação de serviços essenciais, nas mesmas condições.

- Pagamento do valor integral dos créditos, sem deságio, em 60 prestações mensais e sucessivas iniciando-se 30 dias após a adesão à subclasse. Correção monetária pela TR, acrescida de 1,0% ao ano, de forma linear.

O credor deverá se qualificar, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da aprovação do Plano de Recuperação, mediante comunicação por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada à Recuperanda, aos cuidados do Departamento Financeiro, no seguinte endereço: **Servidão 267, nº 100, Ilha da Figueira, Jaraguá do Sul/SC, CEP: 89258-342** ou e-mail para o endereço eletrônico: adm01@seven.ind.br.

A interrupção das condições que justificam a inclusão do credor na subclasse de parceiro implica na sua exclusão do referido rol, com a imediata aplicação do deságio proposto para a classe a que este originalmente pertence, sobre o valor integral do seu crédito, independente de notificação prévia. Os

valores eventualmente satisfeitos serão considerados como pagamentos pela regra geral da respectiva classe, sem prejuízo de ressarcimento dos valores eventualmente pagos a maior.

Considerando o planejamento operacional e financeiro de geração de fluxo de caixa previsto no Laudo econômico-financeiro, os créditos sujeitos ao presente processo de recuperação judicial serão equacionados e pagos nos termos descritos neste item IX.I - CREDORES SUJEITOS.

O fundamento adotado para a elaboração desta proposta, é que seja condizente com a capacidade de cumprir com as obrigações já demonstradas pelo Laudo econômico-financeiro (Anexo I), de forma a viabilizar a superação da crise em que passa atualmente a Recuperanda.

Todos os prazos considerados para cumprimento das obrigações com os credores terão como base a data de homologação do Plano.

Os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados e lineares de 1,0% (um por cento) ao ano, e começarão a incidir a partir da data da decisão que homologar a aprovação deste Plano.

IX.II – CREDORES NÃO SUJEITOS

Não são contemplados os créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, ou seja, não abrangem as propostas específicas acima, por força do artigo 49 da LRF. Estes créditos serão negociados individualmente, com a particularidade de cada caso, porém constam projetados no fluxo de caixa, assim incluem-se no presente Plano simplesmente para maior transparência e conhecimento de todos os Credores.

IX.III – CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

Conforme o previsto no artigo 7º, § 1º, da LRF os credores possuem prazo para apresentar junto ao Administrador Judicial, suas divergências quanto aos créditos relacionados na relação apresentada pela Recuperanda. Os pedidos de habilitação e divergências (valores e classes de credores) poderão alterar o valor

do passivo inscrito na Recuperação Judicial, bem como o montante dos créditos não sujeitos.

Destaca-se que o Plano ora apresentado foi baseado na relação de credores apresentada pela Recuperanda, assim, caso houver alterações significativas de valores e/ou classificação dos créditos que influenciem nas condições aqui propostas, a Recuperanda poderá apresentar aditivo ou modificativo a este Plano, com vistas a ajustar a proposta de pagamento, podendo requerer a convocação de uma nova Assembleia para fins de debater e aprovar alterações a este Plano.

X – DECORRÊNCIA DO PLANO

X.I – VINCULAÇÃO DO PLANO

Este plano vincula a Recuperanda e os credores, também os cessionários e sucessores, a partir da data de homologação do plano aprovado em assembleia.

X.II – NOVAÇÃO

A inexistência de recurso com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a homologação do Plano acarretará a novação dos créditos sujeitos.

Mediante referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, na forma dos artigos 50, IX, e 59 da LRF e 360, do Código Civil.

X.III – PROTESTOS E CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Diante da novação da dívida e da concessão da Recuperação Judicial, os credores concordam com a suspensão dos protestos e das inscrições em órgãos de proteção ao crédito referentes a todas as dívidas sujeitas, vencidas ou não até a data do pedido de recuperação judicial, ordem esta que poderá ser proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial a pedido da Recuperanda, desde a data de homologação.

Após o pagamento total dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso, a referida carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

XI – FORMAS DE PAGAMENTOS

Todos os valores devidos aos credores nos termos deste plano serão pagos diretamente aos credores, por meio de transferência direta de recursos, mediante recibo, ou por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC), PIX, Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por depósito bancário, servindo os comprovantes como prova de quitação dos respectivos pagamentos.

XI.I – DADOS BANCÁRIOS DOS CREDITORES

Para que os pagamentos sejam realizados, os credores devem informar suas respectivas contas bancárias para este fim, mediante comunicação por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada à Recuperanda, aos cuidados do Departamento Financeiro, com antecedência de 30 (trinta) dias, no seguinte endereço: **Servidão 267, nº 100, Ilha da Figueira, Jaraguá do Sul/SC, CEP: 89258-342** ou e-mail para o endereço eletrônico: adm01@seven.ind.br.

As comunicações deverão conter os seguintes dados:

- I) Nome e número do banco;
- II) Número da agência bancária e da conta corrente;
- III) Número da operação (se cabível)
- IV) Nome completo ou nome empresarial do titular; e
- V) CPF ou CNPJ.

Os dados devem ser dos credores, obrigatoriamente, qualquer alteração ou abertura de nova conta deverá ser atualizada e comunicada em tempo hábil para o pagamento, ou seja, com antecedência de 30 (trinta) dias, sempre por (AR) ou pelo e-mail.

A falta de comunicação ou a inexatidão dos dados encaminhados desobriga a Recuperanda de qualquer ônus que porventura possa existir, inclusive seja qual for a razão da falta de informação que altere o bom andamento do cumprimento das obrigações, não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

O pagamento da 1ª parcela do Plano, aos credores que enviarem os dados com atraso, iniciará, impreterivelmente, 30 (trinta) dias após a entrega da comunicação, não havendo direito ao recebimento retroativo de valores.

XI.II – DATA DOS VENCIMENTOS

Todos os pagamentos ocorrerão nas datas dos seus respectivos vencimentos, tendo como base a data de homologação do resultado da assembleia, salvo se a data prevista para satisfação de qualquer pagamento ou obrigação deste Plano não seja considerada dia útil, sendo o caso, o vencimento será automaticamente transferido para o próximo dia útil.

XI.III – INADIMPLENTO

Em caso de inadimplemento das obrigações, haverá incidência dos juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês.

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

A Recuperanda opta pelo pedido de assistência e proteção da Recuperação Judicial prevista na LRF, essencialmente fundada e objetivando assegurar os meios de recuperação, nos seguintes aspectos:

1. A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de natureza comerciais ou financeiras, realizadas após a distribuição do pedido de recuperação judicial, será assegurada a condição de crédito extraconcursal, em caso de falência, para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previsto nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/2005;
2. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as condições das empresas previstas em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá;

3. Todos os anexos são a este Plano incorporados, constituindo parte integrante deste. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, este prevalecerá;
4. O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a data de homologação, a requerimento da Recuperanda, nos termos do art. 61 da LRF.

XII.I – NULIDADE PARCIAL

Se qualquer cláusula ou disposição deste Plano for declarada nula, ilegal, inexequível ou inválida sob qualquer aspecto, não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis.

Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial, a Recuperanda deverá rever este Plano para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis.

XII.II – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Sendo aprovado o Plano, os credores sujeitos poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra a Recuperanda, desde que observadas as seguintes condições:

- a) que o crédito cedido, independentemente de a cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação as condições de pagamento, comprometendo-se o Credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação a Recuperanda; e
- b) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada a Recuperanda, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito.

XII.III – LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

XII.IV – ELEIÇÃO DO FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas: I) pelo juízo da recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e II) pelos juízes competentes da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Este Plano é firmado pelo representante legal da Recuperanda, assim constituído na forma do respectivo contrato social e acompanhado do Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por profissionais competentes, na forma da Lei de Recuperações de Empresas.

Jaraguá do Sul/SC, 24 de janeiro de 2025.

SEVEN INDUSTRIAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CARLOS EDUARDO BERNARDI